



Processo nº.: E-12/003/033/2015
Data de Autuação: 07/01/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Convênio Light - Ceg - Inspeções nas caixas de passagem da Concessionária de Energia Elétrica - Exercício de 2015.
Sessão Regulatória: 26 de outubro de 2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da determinação imposta na Deliberação AGENERSA Nº 2.255¹, de 30/10/2014, que determinou a abertura de processos anuais para a realização de inspeções nas caixas de passagem da Concessionária de Energia Elétrica, em observância ao Convênio Light - CEG.

Em atendimento a essa determinação, a CEG encaminhou a AGENERSA: "1. Listagem de Caixas vistoriadas (...); 2. Resultados apresentados na pesquisa em cada caixa; 3. Mapa contendo as indicações das caixas vistoriadas - (mapa com delimitação da área vistoriada, conforme acordado em conversa por telefone, no dia 05/08/10)", referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015.

Ato contínuo, a CAENE analisou as informações trazidas pela Concessionário e emitiu parecer relatando os meses, locais, quantidade de caixas vistoriadas e percentual de caixas nas quais detectou-se a presença de gás; e entendeu que: "(...) *fica comprovada a realização das inspeções nas caixas de passagem da Concessionária Light, no entanto foi observado que ainda existem caixas com presença de gás em seu interior, desta forma, se deve dar continuidade as inspeções anuais, até que não seja encontrado gás no interior de nenhuma caixa.*"

Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria desta AGENERSA, momento em que o jurídico entende "*necessária a ciência/manifestação da Concessionária sobre a matéria tratada nos*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2.255, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOSAÇÃO DE BUEIRO - COPACABANA.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.171/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos os arts. 2º ao 4º da Deliberação nº 013/2016.

Art. 2º - Considerar parcialmente cumprido o art. 1º da Deliberação nº 013/2016, nos termos da fundamentação constante no voto.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 18, I c/c art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão do atendimento parcial do art. 1º da Deliberação nº 013/2016.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CEG elabore, em conjunto com a CAENE e no prazo de 30 (trinta) dias, metodologia de acompanhamento sistemático e pesquisa de vazamento de gás na rede de distribuição existente, especificamente nas interseções com as caixas de passagem de energia elétrica da Concessionária Ampla, bem assim nas câmaras subterrâneas da Concessionária Light localizados nos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 6º - Determinar que a Secretaria Executiva instaure, anualmente, processos específicos, para que, em observância ao Convênio LIGHT - CEG, sejam realizadas inspeções nas caixas de passagem da Concessionária de energia elétrica.

Art. 7º - Determinar que a SECEX, se inexistente, à abertura do processo de que trata o artigo anterior para o corrente ano.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.



autos, em especial o parecer da CAENE, bem como a faculdade de formular alegações e apresentar documentos antes do pronunciamento desta Procuradoria, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa."

Por meio do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 70/2016², foi disponibilizado à Concessionária cópia das manifestações da CAENE e da Procuradoria.

Em resposta, a CEG, através da DIJUR-E-868/16³, encaminha, em anexo⁴, as planilhas com os resultados apresentados nas inspeções realizadas nos meses de junho e julho de 2016, momento em que aduz:

"A Concessionária esclarece que são enviadas cartas mensalmente para esta AGENERSA prestando informações quanto as inspeções realizadas dentro do período, conforme solicitado no Ofício CAENE nº 087/10, protocolizada em 22/07/10.

Nessas correspondências enviadas seguem a listagem de caixas vistoriadas no mês anterior, os resultados apresentados na pesquisa em cada caixa e o mapa contendo as indicações das caixas vistoriadas (...) Nesse sentido, a CEG ressalta que deu continuidade as inspeções por entender que tal prática atende ao princípio da segurança e corrobora com a qualidade na prestação do serviço, assim, vale ressaltar, que vem demonstrando melhoria através dos relatórios encaminhados a esta Agenersa mensalmente, no que tange a inspeções em conjunto com a Concessionária Light e, que a apresentação de algum índice de gás, não garante tratar-se de gás natural, sem o teste cromatográfico.

Todas as vezes em que foi encontrado concentração de gás natural, este foi tratado de forma imediata, sanando qualquer problemas para ambas as concessionárias que trabalham para a prestação de um serviço de qualidade para a população."

no ano de 2015 foi pesquisado 64% do total das redes existentes sendo 57% das redes de aço carbono, 61% das redes de polietileno e 118% das redes de ferro fundido. Como pode ser observado a cada dois anos o total

² Fls. 67.

³ Fls. 68/69.

⁴ Fls. 70/102.



das redes de aço e polietileno são vistoriadas e a de ferro fundido a cada 1 ano.

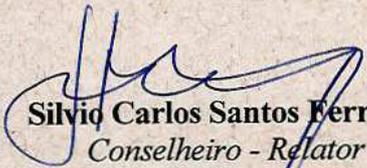
Observando os resultados do ano de 2015, a única rede que ainda apresenta índices de vazamentos que devem ser observados é a de ferro fundido, com 2 vazamentos a cada km de rede cuja a tendência é diminuir com o programa de substituição de rede de ferro fundido, que somente em 2015 foram substituídas 46km de redes aproximadamente, 13% do total das redes existentes no final de 2014, cabe lembrar que o processo de aceleração dessa substituição elimina tais índices e traz mais segurança ao sistema de distribuição pois são redes de longa existência em operação."

Reenviados os autos à Procuradoria desta AGENERSA⁵, o corpo jurídico desta Agência opina: "no sentido de considerar cumprida a determinação disposta no art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 2255/2014, relativamente ao ano de 2015."

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 103/16⁶, foi encaminhada às Concessionárias CEG cópia do parecer da Procuradoria, ocasião em que comunica a conclusão de suas instruções e assina prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Em resposta⁷, a CEG se manifesta no sentido de que cumpriu com a obrigação encaminhando mensalmente à AGENERSA, a listagem das caixas vistoriadas, os resultados apresentados na pesquisa em cada caixa e o mapa contendo as indicações das caixas vistoriadas.

É o relatório.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁵ Fls. 105/108.

⁶ Fls. 109.

⁷ DJUR-E-1224/16. Fls. 110/111.



Processo nº.: E-12/003/033/2015
Data de Autuação: 07/01/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Convênio Light - Ceg - Inspeções nas caixas de passagem da Concessionária de Energia Elétrica - Exercício de 2015.
Sessão Regulatória: 26 de outubro de 2017..

VOTO

Cuida-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o disposto na Deliberação AGENERSA nº 2255¹, notadamente em seu art. 6º, que determinou a instauração de processos anuais para a realização de inspeções nas caixas de passagem da Concessionária de Energia Elétrica, em atenção ao Convênio Light - CEG.

Em atendimento à determinação imposta, a Concessionária apresentou, mensalmente, os itens que seguem: "1. Listagem de Caixas vistoriadas; 2. Resultados apresentados na pesquisa em cada caixa; 3. Mapa contendo as indicações das caixas vistoriadas, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015.

Em suma, tanto a CAENE quanto a Procuradoria desta AGENERSA opinam no sentido de considerar cumprida a determinação disposta na Deliberação AGENERSA nº 2255/2014, relativamente ao ano de 2015.

Antes de adentrar na análise dos autos, cumpre assinalar que as planilhas constantes às fls. 70/100, são referentes aos meses de junho e julho de 2016 motivo pelo qual tais informações devem/ ser acostadas aos autos do processo que trata do tema referente ao ano de 2016 (E-12/003/14/2016), eis que este feito limita-se a analisar a documentação afeta ao ano de 2015.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2255 DE OUTUBRO DE 2014
CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOSAÇÃO DE BUEIRO - COPACABANA.
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.171/2004, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos os arts. 2º ao 4º da Deliberação nº 013/2016.

Art. 2º - Considerar parcialmente cumprido o art. 1º da Deliberação nº 013/2016, nos termos da fundamentação constante no voto.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 18, I c/c art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão do atendimento parcial do art. 1º da Deliberação nº 013/2006.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CEG elabore, em conjunto com a CAENE e no prazo de 30 (trinta) dias, metodologia de acompanhamento sistemático e pesquisa de vazamento de gás na rede de distribuição existente, especificamente nas interseções com as caixas de passagem de energia elétrica da Concessionária Ampla, bem assim nas câmaras subterrâneas da Concessionária Light localizadas nos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 6º - Determinar que a Secretaria Executiva instaure, anualmente, processos específicos, para que, em observância ao Convênio LIGHT - CEG, sejam realizadas inspeções nas caixas de passagem da Concessionária de energia elétrica.

Art. 7º - Determinar que a SECEX proceda, se inexistente, à abertura do processo de que trata o artigo anterior para o corrente ano.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.

Dito isso, passemos a análise do mérito.

De início, cumpre assinalar que, no que tange o teor das informações fornecidas no bojo dos relatórios em análise, em especial, quanto à presença ou não de gás, a CAENE apresentou estudo no qual apontou a quantidade de caixas vistoriadas e os percentuais de presença de gás.

Do citado estudo, pôde-se concluir que ainda existem caixas de passagem da Concessionária Light com presença de gás que, de acordo com a CEG, não necessariamente seriam gás natural.

Neste ponto, a Concessionária ressalta que sempre que encontra concentração de gás natural, realiza os reparos necessários de forma imediata, prestando o serviço de forma segura e adequada.

A despeito de não constar nos autos qualquer prova nesse sentido, é de conhecimento desta AGENERSA que sempre que a CEG se depara com vazamento de gás, a mesma providencia os reparos pertinentes, do contrário, acidentes de relevante gravidade poderiam ocorrer.

Neste sentido, pode-se entender que o procedimento adotado pela Concessionária encontra-se de acordo com as Cláusulas do Contrato de Concessão, cabendo sublinhar, em linha com o afirmado pela CAENE, a necessidade de manutenção destas vistorias, de modo a continuar identificando e sanando eventuais escapamentos de gás, até que não mais se ache a presença de gás no interior das caixas de passagem da Concessionária de energia elétrica. Sendo certo que a CEG (aqui regulada) deve fomentar junto à Concessionária de energia elétrica o adequado acompanhamento, com o fito de não incorrer em má prestação do serviço.

Ante o exposto, e atento a todas as informações constantes nos autos do presente processo, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida, por parte da Concessionária CEG o art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 2255/2014.

É como voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	ER/003/033 2015
Data	01/10/2015 - FLS. 128
Rubrica	[assinatura] 1543265700

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3253, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG – CONVÊNIO LIGHT - CEG -
INSPEÇÕES NAS CAIXAS DE PASSAGEM DA
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA -
EXERCÍCIO DE 2015.**

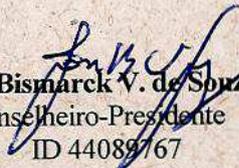
**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/033/2015, por unanimidade,**

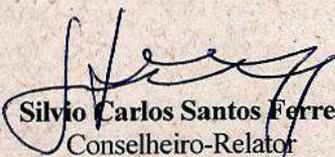
DELIBERA:

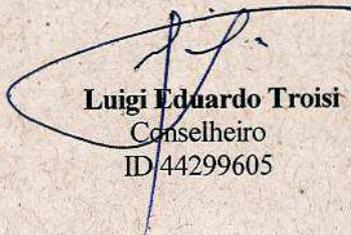
Art. 1º. Considerar cumprida, por parte da Concessionária CEG o art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 2255/2014;

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617